PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5419 de 18/05/2012

LEI Nº 3.859 DE 17 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 268.946,37 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	53880	R$	168.100,09
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	53880	R$	20.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	53880	R$	30.846,28
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	53880	R$	50.000,00
TOTAL.....		R$	268.946,37

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	**Descrição**	**R$**	**Valor**
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	268.946,37
	TOTAL.....	R$	268.946,37

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA